



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00001159-0**

**AUTORA:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

**ASSUNTO:** NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2022/2023

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSCS, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS; FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, MARINHA DO BRASIL, PATROCINADORES DE FESTAS DE RÉVEILLON E OUTROS.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no auditório do Ministério Público Estadual, situado na Avenida Jucá Sampaio, no Barro Duro, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o **Ministério Público do Estado de Alagoas**, representado pelo Promotor de Justiça **Max Martins de Oliveira e Silva**, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) **Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas** – SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA (Diretor de atividades); ÉRIKA MAIA SARMENTO (vice diretora DAT); b) **Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social** – BRUNO RONALDO DA ROCHA TRINDADE S. DANTAS; ANA MARGARIDA DE A. MACEDO; c) **Polícia Militar/CPC** – Capitão – P/3 CPC RODRIGO VITAL VELOSO S. BOTELHO, Cel PM – CMT do CPC PEDRO JORGE B. MOURA; Ten. Cel PM – CMT DO BPTan CLAUDIO JOSÉ DA SILVA; d) **Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública** – CAMILA SOARES PORCIÚNCULA; GUTEMBERG DE MELO BEZERRA; e) **Equatorial** – LEONARDO ELOY CRUZ; THIAGO RIBEIRO RODRIGUES; GEORGE RICARGO OLIVEIRA SANTOS; CATHARINA DE ANDRADE MACIEL; f) **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT)** – JOSÉ CÍCERO DA SILVA; WANDERSON FREITAS, FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS ALVES; g) **Fundação Municipal de Ação Cultural** – CARLOS EDUARDO ÁVILA CASADO DE LIMA; h) **Capitania dos Portos** – JOSENIAS JESUS DE CARVALHO; i) **PROCON Estadual** – ADELAIDE MARIA F. DE MELO; LUCIANO CARDEAL DOS SANTOS, DANIEL SAMPAIO TORRES; j) **Polícia Civil** – RUBENS DE ANDRADE MARTINS (Diretor – GPJ4); k) **PROCON MUNICIPAL** – LEANDRO ALMEIDA; l) **SEDET** – ALLAN MENDONÇA GERBASE, ANELICE F. DA SILVA; m) **Representantes legais de Réveillon's:** 1) **Nem vem Produções:** LAYLA OLIVEIRA FERRO LIMA; 2) **Reveillon Celebration:** PAULA GONÇALVES SARMENTO; 3) **Cafe de la Musique** – RAPHAEL SOBRINHO; 4) **Hotel Jatiúca S/A:** MILENA MARIA CHAVES DE AMORIM LUCIO; 5) **Associação dos Moradores da Cruz das Almas e Instituto Claudio Pereira de Andrade:** LUCIANO MONTEIRO DO CARVALHO; n) **Representantes de empresas de fogos de artifício** – 1) **Adriane Luna – Lala Fest:** ADRIANE LUNA; 2) **Cunha Comércio Varejista EIRELI:** LOURIVAL NETO; na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda:

- **CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

*Max Martins de Oliveira e Silva*

*Maciel*

*[Signature]*

*ANA MARGARIDA DE A. MACEDO*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*





- **CONSIDERANDO** o avizinhamento de período de Réveillon, o qual, em via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de Procedimento para disciplinamento das medidas de segurança;
- **CONSIDERANDO** a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o objetivo de disciplinamento da segurança, higiene, fluidez do trânsito e limpeza do **RÉVEILLON DE MACEIÓ 2022/2023**, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência, e ainda:

**DA SEMSCS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir nas vias públicas, de maior aglomeração, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro e a comercialização de churrasquinhos em espetos de madeira, por parte de ambulantes, comerciantes e do público em geral;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica também vetada a ocupação irrestrita e desordenada ocasionada pela inserção de mesas e cadeiras por parte de ambulantes na orla marítima de Maceió;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social encaminhará até o dia 23 de dezembro à Polícia Militar a relação dos eventos que forem autorizados pela Secretaria;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As autorizações tratadas no parágrafo anterior devem contemplar as medidas de observância aos protocolos sanitários, necessárias à prevenção e combate do COVID 19, e suas variantes;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira e parágrafo único utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica acordado que todos os ambulantes que forem utilizar os espaços públicos, nas vias de maior aglomeração no período de natal e do final de ano devem solicitar o pagamento junto a SEMSCS, até o dia 22/12 (para o natal) e até o dia 29/12 (para as festividades de Réveillon), da taxa de uso de solo público;

**CLÁUSULA QUARTA** – A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos de final de ano, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento.

**DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O Comando de Policiamento da Capital disponibilizará um contingente suficiente de homens para o policiamento ostensivo das vias públicas para os eventos da cidade de Maceió e para grande Maceió;

**CLÁUSULA SEXTA** – O efetivo policial disponível, será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento da Capital;

*Alu Gomes*

*Daíel*

*UNFOM*

*[Signature]*

*Cris Maceio*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*













ocorrer eventos de Réveillon, inclusive, em seus entornos, observando-se o pagamento prévio das taxas de ligação provisória junto a Equatorial;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A SIMA manterá canal de atendimento emergencial, através do número 0800-031-9055.

#### DA EQUATORIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência, e, havendo necessidade durante o período de Réveillon, poderá aumentar suas equipes;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Equatorial fiscalizará a utilização de ligações clandestinas (gambiaras), utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, bem como, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na fiscalização prevista no parágrafo acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os eventos citados neste TAC, a Equatorial instalará, a partir das 08:00h do dia do evento, as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização da SEMSCS) a prestação do serviço, até **05 (cinco) dias úteis antes dos eventos**, em se tratando de ligações em baixa tensão e até 20 (vinte) dias úteis para ligações em média tensão, ficando também a Equatorial responsável pelos desligamentos das referidas ligações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os responsáveis pelos Reveillons, os ambulantes, bem como os barraqueiros cadastrados, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada a mesma, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo réveillon manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiaras nas estruturas físicas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Equatorial conjuntamente com a SEMSCS planejarão a execução de fiscalização conjunta durante o período de Réveillon objetivando coibir a instalação de ligações elétricas clandestinas;

#### DA SMTT

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O uso do espaço público será restrito às vias e locais com baixa intensidade de tráfego (devendo a referida interdição ser procedida de forma parcial), preservando os corredores de transporte coletivo, mediante liberação da SMTT, após liberação prévia da SEMSCS;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staffs, cavaletes, grades e manilhas), nos eventos, serão de responsabilidade dos organizadores destes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A SMTT, nos casos de queima de fogos na cidade de Maceió, procederá as interdições necessárias, de modo a garantir a fluidez do trânsito e segurança da população.

#### DO PROCON ESTADUAL E DO PROCON DE MACEIÓ

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O PROCON Estadual e o PROCON de Maceió atuarão no período de Réveillon de forma fiscalizatória, observando precipuamente as normas insculpidas no

*[Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered throughout the page, including names like 'Maceio', 'SMTT', 'PROCON', and various initials.]*





Código de Defesa do Consumidor, notadamente, as relações de consumo que dizem respeito à prestação de serviço; a transparência das informações ao Consumidor, ao combate de cláusulas e condições abusivas, bem como, em todas as reclamações que envolvam desrespeito ao CDC, inclusive, reclamações posteriores ao período de Réveillon, e exploração ao turista; as quais poderão ser formuladas junto aos órgãos que funcionarão nos seguintes endereços: a) PROCON ESTADUAL - Rua do Livramento, 153, Centro, todas as centrais JÁ situadas na Capital e no interior; telefone 151 e o Whatsapp 98876-8297; b) PROCON DE MACEIÓ - Em sua sede, Rua Pedro Monteiro, n. 47, Centro e demais pontos de atendimento da Capital e através dos canais de atendimento 0800-082-4567 e Whatsapp 98882-8326.

#### POLÍCIA CIVIL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A Polícia Civil do Estado de Alagoas permanecerá durante os eventos de Reveillon com funcionamento 24h da Central de Flagrantes, situada na Avenida Fernandes Lima (a qual engloba a recepção de todos os eventos delituosos ocorridos na cidade de Maceió e na grande Maceió), inclusive contando com reforço cartorário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Polícia Civil do Estado de Alagoas também contará em sua logística com a atuação da OPLIT, situada ao lado do Alagoinha e o do Posto 7, a qual também atuará como reforço policial na Orla de Maceió, tendo também a atribuição de lavrar Boletins de Ocorrência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Polícia Civil do Estado de Alagoas também atuará durante os eventos de Reveillon com a Delegacia Interativa Móvel, a ser deslocada com toda a sua estrutura em locais de grande circulação de público, e a critério da direção geral da Polícia Civil.

#### DA SEDET

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente de Maceió (SEDET), no que concerne a fiscalização de ruídos sonoros dos eventos públicos e privados que serão realizados durante o Reveillon da cidade de Maceió, atuará com respaldo na NBR 10/2020, a qual estipula o limite de 95 decibéis;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização acima será exercida, conjuntamente, por técnicos da SEDET e da SEMSCS;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com relação ao quantitativo de banheiros químicos para os eventos públicos de Reveillon fica definido: 1 - 120 (cento e vinte) banheiros químicos no evento de Reveillon da Orla de Maceió, para homens, mulheres e deficientes físicos; 2 - 60 (sessenta) banheiros químicos para o evento de Reveillon do Benedito Bentes, para homens, mulheres e deficientes físicos; 3 - 60 (sessenta) banheiros químicos para o evento Reveillon do Graciliano Ramos, para homens, mulheres e deficientes físicos; 4 - 40 (quarenta) banheiros químicos para o evento Reveillon Orla Lagunar - Vergel, para homens, mulheres e deficientes físicos; 5 - 40 (quarenta) banheiros químicos para o evento Reveillon Alto de Ipioca, para homens, mulheres e deficientes físicos;

#### DOS ORGANIZADORES DE REVEILLON'S PRIVADOS DA CIDADE DE MACEIÓ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os organizadores de Réveillon privado, de grande capacidade de público, deverão observar todas as cláusulas previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a cumpri-las rigorosamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem embargo das cláusulas previstas neste TAC, os organizadores de Réveillon, também deverão obedecer aos seguintes aspectos: a) contratação de bombeiros civis de acordo com a legislação em vigor; b) adotar as providências necessárias para coibir o acesso de pessoas portando armas de fogo no interior dos eventos utilizando-se, preferencialmente, detectores de metal; c) contratar empresa de segurança devidamente registrada; d) providenciar a instalação de

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Daciel', 'Ana Maceio', and others, scattered around the text.]*





sistema de monitoramento por câmeras no interior do evento, e se possível, no entorno deste; e) Cumprir, rigorosamente, todas as exigências sanitárias no sentido de prevenir a disseminação do COVID 19.

#### DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O Ministério Público oficiará os seguintes órgãos: a) SAMU, para fins de dar-lhe ciência dos termos acordados no presente TAC, solicitando-lhe a disponibilização de equipe necessária para os eventos previstos no presente expediente; b) Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, para que informem, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os locais que manterão horário de expediente (especial) para a recepção de mandados judiciais, inclusive, os que forem encaminhados durante o plantão judicial, no dia 31 de dezembro do corrente ano; c) Encaminhamento de ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió, dando-lhe ciência do presente TAC, para fins do seu planejamento, no que concerne as medidas pertinentes de atuação afeta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente, no que toca aos seguintes aspectos: venda de bebida alcóolica a menores; exploração do trabalho infantil, e escala dos conselheiros tutelares que atuarão no dia 31 de dezembro do corrente ano; d) Ofício aos Conselhos Tutelares, das áreas administrativas, onde poderão ocorrer eventos de Réveillons públicos, para que estes encaminhem a esta Promotoria a escala dos conselheiros, com telefone de contato, que atuarão no dia 31 de dezembro, do corrente ano, para que esta Promotoria encaminhe, posteriormente, estas informações à PM/AL; e) Publicação do presente TAC no Diário Oficial do MP; f) Juntada aos autos de toda documentação referente ao planejamento e execução das festividades de Réveillon da cidade de Maceió, inclusive, dos locais de eventos; g) Ofício a Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária de Maceió, dando-lhe ciência do presente TAC para fins de seu planejamento de atuação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei Estadual n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estipulado ainda, a aplicação de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para qualquer empresa de Réveillon privado, que descumprir embargo, e/ou realizar o evento sem a autorização dos órgãos competentes, ressalvado por autorização judicial. Neste caso, a multa também será revertida ao Fundo que trata a cláusula acima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública.

Fica celebrado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, \_\_\_\_\_ Suelen Stefane Tenório de Almeida, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

Promotor de Justiça

**SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA**

CBM/AL

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top left: *d*  
- Middle left: *David*  
- Bottom left: *CSM/COM*  
- Bottom center: *Uma Maceio*  
- Right side: *[Multiple illegible signatures and initials]*





ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
1ª Promotoria de Justiça da Capital - Defesa do Consumidor da Capital

*[Handwritten signature]*  
**JOSENIAS JESUS DE CARVALHO**

Capitania dos Portos

*[Handwritten signature]*  
**DANIEL SAMPAIO TORRES**

PROCON/AL

**ADELAIDE MARIA F. DE MELO**

PROCON/AL

**LUCIANO CARDEAL DOS SANTOS**

PROCON/AL

*[Handwritten signature]*  
**RUBENS DE ANDRADE MARTINS**

Polícia Civil

*[Handwritten signature]*  
**LEANDRO ALMEIDA**

PROCON MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
**ALLAN MENDONÇA GERBASE**

SEDET

*[Handwritten signature]*  
**ANELICE F. DA SILVA**

SEDET

*[Handwritten signature]*  
**LAYLA OLIVEIRA FERRO LIMA**

Nem vem Produções

*[Handwritten signature]*  
**PAULA GONÇALVES SARMENTO**

Reveillon Celebration

*[Handwritten signature]*  
**RAPHAEL SOBRINHO**

Cafe de la Musique

*[Handwritten signature]*  
**MILENA MARIA CHAVES DE AMORIM LUCIO**

Hotel Jatiúca S/A

*[Handwritten signature]*  
**LUCIANO MONTEIRO DO CARVALHO**

Associação dos Moradores da Cruz das Almas

Instituto Claudio Pereira de Andrade

*[Handwritten signature]*  
**ADRIANE LUNA**

Adriane Luna - Lala Fest

*[Handwritten signature]*  
**LOURIVAL NETO**

Cunha Comércio Varejista EIRELI

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*





ESTADO DE ALAGOAS  
 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 1ª Promotoria de Justiça da Capital - Defesa do Consumidor da Capital

**ÉRIKA MAIA SARMENTO**

CBM/AL

**BRUNO RONALDO DA ROCHA TRINDADE S. DANTAS**

SEMSCS

*Ana Margarida de A. Macedo*  
**ANA MARGARIDA DE A. MACEDO**

SEMSCS

**RODRIGO VITAL VELOSO S. BOTELHO**

Capitão - P/3 CPC

**PEDRO JORGE B. MOURA**

Cel. PM - CMT do CPC

**CLAUDIO JOSÉ DA SILVA**

Ten. Cel. PM - CMT DO BPTran

**CAMILA SOARES PORCIUNCULA**

SIMA

**GUTEMBERG DE MELO BEZERRA**

SIMA

**LEONARDO ELOY CRUZ**

Equatorial

**THIAGO RIBEIRO RODRIGUES**

Equatorial

**GEORGE RICARDO OLIVEIRA SANTOS**

Equatorial

**CATHARINA DE ANDRADE MACIEL**

Equatorial

**JOSE CÍCERO DA SILVA**

SMTT

**WANDERSON FREITAS**

SMTT

**FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS ALVES**

SMTT

**CARLOS EDUARDO ÁVILA CASADO DE LIMA**

FMAC

*CSMFD*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*